

MINAS GERAIS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024
PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e o Instituto Ação Pela Paz, OBJETO: Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a mútua cooperação para a realização do Programa de Educação para Paz tem como objeto proporcionar cursos e oficinas de leitura com temas relacionados à Cultura de Paz no intuito de contribuir para a saúde física e mental, melhoria do comportamento e transformação social dos indivíduos privados de liberdade do Sistema Penitenciário de Minas Gerais, conforme Plano de Trabalho. VIGÊNCIA: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia 05/02/2024. SIGNATÁRIOS: Leonardo Mattos Alves Badaró, Rafael Damasceno Generoso e Maria Solange Senese. ASSINATURA: 29/01/2024.

3 cm -30 1901600 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9386009.02.23
PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESA BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA. - ME.ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 9386009/2023 de prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, controle de pragas e controle de pombos, a serem executados nas unidades listadas no Anexo II, quais sejam: Unidades Prisionais, Unidades Socioeducativas e Unidades da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. OBJETO: a) O ACRESCIMdo contrato inicial em4,12% (quatro virgula doze por cento)equivalente ao montante deR\$ 3.697,40 (três mil seiscientos e noventa e sete reais e quatrocentos e noventa e sete centavos), em razão das inclusões do Centro Socioeducativo Horto e doCentro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA-BH); b) Alteração do Anexo II - Relação das Unidades a Serem Atendidas, Lote 2, vinculado aoContrato nº 99386009/2023. VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$93,073.83 (noventa e três mil setenta e três reais e oitenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.10.2 43.143.4422.0001.339039.61.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Giselle da Silva Cyrillo e Floresmarcia Maria de Almeida. Assinatura em: 30/01/2024.

5 cm -30 1901687 - 1

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº9332663/2022
PARTES: EMG/SEJUSP e a EMPRESA ALTERNATIVO RESTAURANTE LTDA. ESPECIE: Rescisão Amigável do Contrato nº 9332663/2022, de prestação de serviços de preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches, na forma transportada, para o Centro de Internação Provisória de Patos de Minas, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico – sanitárias adequadas, a adolescentes acatueados e servidores públicos a serviço na unidade socioeducativa em epígrafe. OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista as razões apresentadas pela CONTRATADA através do Pedido Rescisão Alternativo, tendo como último dia de execução contratual a data de 31/01/2024. DOS VALORES REMANESCENTES: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da data de 01/02/2024, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até 31/01/2024. SIGNATARIO: Giselle da Silva Cyrillo e Cleoni do Carmo Lacerda Soares. Assinatura em: 30/01/2024.

5 cm -30 1901765 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO
Extrato do Termo de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1371001514/2022. Partes: SEMAD e MUNICIPIO DE MATIPIO. Objeto: Prorrogar de Ofício o prazo de vigência até 24/02/2024. Assinatura: 30/01/2024. Signatário: a) Diogo Soares de Melo Franco- SUGA/SEMAD.

2 cm -30 1901644 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

REVOGAÇÃO DE ATO DE ARQUIVAMENTO
O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, torna sem efeito a publicação de arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva do empreendedor Leandro de Aguiar / Fazenda Engenho, Fazenda Jacuba, Fazenda São Gonçalo, Fazenda Boa Vista, Fazenda São Marcos, Fazenda AFA, Fazenda Cascais, Fazenda Espigão da Cruz, Fazenda Três Cruzes, Fazenda Esperança, Confinamento Esperança, Fazenda Santos Reis, Fazenda Espírito Santo, Fazenda Corte Grande, Fazenda Ceará, Fazenda São João e Fazenda Capão Florido – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muareis, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos muareis, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – Ibiá/MG – P.A. Nº 25695/2015/001/2017 – Classe 4 – realizada no Diário Oficial de Minas Gerais no dia 30/12/2023 - pág. 55, tendo em vista a necessidade de revogação do ato para o retorno do regular prosseguimento do feito.

(a) Bruno Neto de Ávila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

5 cm -30 1901857 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional da URFBio Noroeste do IEF torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados: *CEMIG Distribuição S. A./LD Guarda-Mor 2 - Paracatu 4, 138 kV - Circuito duplo com a LD Guarda-Mor 2 - Vazante, 138 kV - CNPJ nº. **981.180/0000.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Guarda-Mor e Paracatu/MG - PA nº. 2100.01.0048083/2023-13, em 08/01/2024. *Maria Julieta, Nova Costa/Fazenda Alfêres das Èguas - CPF nº. ***.070.006.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Paracatu/ MG - PA nº. 2100.01.0042852/2023-18, em 10/01/2024. *Fausto de Campos Costa/Fazenda Retiro do Boqueirão e Boqueirão - CPF nº. ***.106.046.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção, em Áreas de Preservação Permanente-APP - Unai/MG - PA nº. 2100.01.0042898/2023-37, em 10/01/2024. *Pedro Ferreira Júnior/ Fazenda Riacho do Salto - CPF nº. ***.987.686.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente-APP - Unai/MG - PA nº. 2100.01.0042920/2023-25, em 10/01/2024. *Amir Miguel de Souza/Fazenda São Vicente da Direita e Dalel Aparecida - CPF nº. ***.228.311.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Buritis/MG - PA nº. 2100.01.0042939/2023-94, em 10/01/2024. *Heber Mendes das Neves/Fazenda Buriti - CPF nº. ***.364.911.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Buritis/MG - PA nº. 2100.01.0042984/2023-43, em 10/01/2024. *Cleisto Pereira Caixeta/Fazenda Palmeiras - CPF nº. ***.684.446.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Lagamar/MG - PA nº. 2100.01.0043056/2023-39, em 10/01/2024. *Leonel Reis de Melo/Fazenda Capão Grande - CPF nº. ***.531.956.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Permanente-APP - Paracatu/MG - PA nº. 2100.01.0043135/2023-40, em 10/01/2024. *Célio Cordeiro Filho/Fazenda Santa Rosa lugar Taboas - CPF nº. ***.344.296.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Paracatu/MG - PA nº. 2100.01.0043439/2023-77, em 11/01/2024. *Jânio Bosco Gandra Júnior/Fazenda Capetinga, Estiva e Olhos D'Água - CPF nº. ***.222.421.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Paracatu/MG - PA nº. 2100.01.0043516/2023-35, em 11/01/2024. *José Airton Ghesiti/Fazenda Pé da Serra - CPF nº. ***.544.961.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Buritis/MG - PA nº. 2100.01.0043694/2023-79, em 11/01/2024. *Sebastião Pedro da Silva Neto/Fazenda Cachorro e Tiririca, Santa Terezinha, Cachorro José Nolasco e Tiririca Glebas 05 e 06, Cachorro Tiririca e José Nolasco, lugar Santa Luzia e Lagoinha - CPF nº. ***.339.071.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Paracatu/ MG - PA nº. 2100.01.0043786/2023-20, em 11/01/2024. *Edevilson da Cunha Pereira/Fazenda Entre Ribeiros I, lote 28 A - CPF nº. ***.329.596.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Paracatu/MG - PA nº. 2100.01.0043853/2023-54, em 11/01/2024. *Agropecuária YKK Ltda./Fazenda Agropecuária YKK - CNPJ nº. ** 782.215/****.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente-APP - Bonfinópolis de Minas/MG - PA nº. 2100.01.0044027/2023-12, em 11/01/2024. *Casalheira Paracatu Ltda./Fazenda Moura - CNPJ nº. **771.341/****.-** - Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente-APP - Paracatu/MG - PA nº. 2100.01.0047257/2023-05, em 10/01/2024. *Estrela do Norte SPE II S. A./Fazenda Taquaril - CNPJ nº. ** 577.901/****.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Unai/MG - PA nº. 2100.01.0047575/2023-52, em 08/01/2024. *Estrela do Norte SPE II S. A./Fazenda Taquaril - CNPJ nº. ** 577.901/****.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Unai/MG - PA nº. 2100.01.0047760/2023-04, em 08/01/2024.

(a) Marcos Roberto Batista Guimarães
O Supervisor Regional URFBio Noroeste.

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional da URFBio Noroeste do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados:

*Luiz Roberto Marques e Outros/Fazenda Santa Fé, Boa Esperança e São João - CPF nº. ***.509.436.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente-APP, João Pinheiro/MG, PA nº. 2100.01.0022444/2023-74, em área autorizada de 2,0276(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 10/01/2024. *TR Transporte EIRELI/ Fazenda Capim Pubo e Vitória - CNPJ nº. ** 419.322/****.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Formoso/MG, PA nº. 2100.01.0017050/2023-18, em área autorizada de 49.9900(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 10/01/2024. *Rodrigo Aparecido Martins/Fazenda Barreirinho ou Vereda do Retiro - CPF nº. ***.981.396.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Arinos, Chapada Gaúcha e Uruçua/MG, PA nº. 2100.01.0008774/2023-79, em área autorizada de 464,0000(ha). Validade: coincidente com a validade da licença ambiental, contado da data de concessão da LAS. *Município de João Pinheiro/Fazenda Cachoeira lugar denominado Boi Morto - CNPJ nº. ** 930.299/****.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, João Pinheiro/MG, PA nº. 2100.01.0020688/2023-53, em área autorizada de 2,8000(ha). Validade: coincidente com a validade da licença ambiental, contado da data de concessão da LAS. *Usina Fotovoltaica Arinos C1 Ltda. e Outros/Faixa de Servidão do DER-MG - CNPJ nº. ** 860.910/****.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Arinos/MG, PA nº. 2100.01.0029825/2023-25, em área autorizada de 0,0520(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 12/01/2024. *Agripar Comercial Ltda. e Outro/Agripar Comercial Ltda. e JC Rações e Insumos Siderúrgicos Ltda. - CNPJ nº. ** 003.006/****.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Paracatu/MG, PA nº. 2100.01.0007066/2023-23, em área autorizada de 1,6940(ha). Validade: coincidente com a validade da licença ambiental, contado da data de concessão da LAS. *CEMIG Distribuição S.A./Área de abrangência da URFBio Noroeste - CNPJ nº. ***.981.180/****.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente-APP, Unai/MG, PA nº. 2100.01.0032317/2023-59, em área autorizada de 370,1300(ha). Validade: 3(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 12/01/2024. *Erasmo Carlos Rabelo/Fazenda Cachoeira do Serpa - CPF nº. ***.194.996.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Guarda-Mor/MG, PA nº. 2100.01.0052913/2022-71, em área autorizada de 84,6639(ha). Validade: coincidente com a validade da licença ambiental, contado da data de concessão da LAS. *Márcio Cordeiro Campos/Fazenda Santo Antônio do Garapa - CPF nº. ***.982.866.-** - Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente-APP, Unai/MG, PA nº. 2100.01.0016971/2023-17, em área autorizada de 1,6000(ha). Validade: coincidente com a validade da licença ambiental, contado da data de concessão da LAS. *Edevilson da Cunha Pereira/Fazenda Santa Rosa lugar Taboas - CPF nº. ***.329.596.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Paracatu/ MG, PA nº. 2100.01.0012530/2023-32, em área autorizada de 170,1579(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 13/01/2024. *Renato Muller/Fazenda Agromill - CPF nº. ***.607.610.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente-APP, Paracatu/MG, PA nº. 2100.01.0006502/2023-22, em área autorizada de 83,4490(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 16/01/2024. *Claudomiro Sales Pimentel/Fazenda Tabeleiro e Terra Boa - CPF nº. ***.406.644.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente-APP, Unai/MG, PA nº. 2100.01.0006099/2023-39, em área autorizada de 9,9500(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 16/01/2024. *Sidney Lopes Souto/Fazenda Boqueirão - CPF nº. ***.587.766.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Unai/MG, PA nº. 2100.01.0025605/2023-87, em área autorizada de 19,5499(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 16/01/2024. *Brasília Country Club/Fazenda Buriti - CNPJ nº. ** 059.923/****.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente-APP, Paracatu/MG, PA nº. 2100.01.0025522/2022-03, em área autorizada de 2,1472(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 26/01/2024. *Cristyan Magno Alves Ribeiro/Fazenda Pindaíbas - CPF nº. ***.613.056.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Unai/MG, PA nº. 2100.01.0026720/2023-52, em área autorizada de 4,2345(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 30/01/2024.

(a) Marcos Roberto Batista Guimarães
O Supervisor Regional URFBio Noroeste.

INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional da URFBio Noroeste do IEF torna público que foi indeferido requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado: *5 Estrelas Empreendimentos Imobiliários Ltda./Fazenda Rio de Janeiro - CNPJ nº. ** 357.222/****.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Unai/MG - PA nº. 2100.01.0031049/2023-54, data da decisão: 11/01/2024.

(a) Marcos Roberto Batista Guimarães
O Supervisor Regional URFBio Noroeste.

ARQUIVAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional da URFBio Noroeste do IEF torna público que foi arquivado requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental dos processos abaixo identificados: *Josefa Eliana Bezerra Alves/Fazenda São Vicente ou Santa Tereza - CPF nº. ***.498.529.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Buritis/MG, PA nº. 2100.01.0026904/2023-31, data da decisão: 26/12/2023. *Zenir Luis Guariuti/Fazenda Almas lugares Capão da Chácara e Sinuelo - CPF nº. ***.651.390.-** - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Lagamar/MG, PA nº. 2100.01.0001705/2023-46, data da decisão: 23/01/2024.

(a) Marcos Roberto Batista Guimarães
O Supervisor Regional URFBio Noroeste.

40 cm -30 1901796 - 1

QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024 – 33

DECISAO AUTO INFRAÇÃO

A Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte - URFBio Centro Norte torna pública a decisão administrativa referente aos autos de infração abaixo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá entrar em contato com a URFBio Centro Norte no telefone (31) 2106-0762.

Processo SEI	Autuado	AI	Parecer	Valor UFEMG/\$
2100.01.0029500/2023-70	BOSON NEGOCIOS AGROPECUARIO LTDA	319961/2023	INDEFERIDO	7.350

Sete Lagoas, 30 de janeiro de 2024
Karla Filizzola Andrade Viana
A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do inciso III, § 1º do art.57 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, fica o autuado abaixo indicado, notificado da sanção administrativa aplicada, em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, podendo apresentar defesa num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que, findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo para a inscrição em dívida ativa. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à URFBio Centro Norte, na Rua Zoroastro Passos, nº30, 2º andar, Centro, Sete Lagoas/MG.

Autuado	AI
MARCIO SPACEK ALVIM	327060/2023

10 cm -30 1901803 - 1

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

*Claiton Gualberto de Souza – AI 329069/ 2024 – Supressão da vegetação nativa em reserva legal – Multa simples – 4500 UFEMG’s – Causar degradação ambiental Multa Simples – 1250 UFEMG’s – Divinópolis, 30 de janeiro de 2024.

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora da URFBio Centro Oeste – Instituto Estadual de Florestas

3 cm -30 1901866 - 1

CONCESSÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL – AIA
A Supervisora Regional da URFBio Norte do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, conforme os processos abaixo identificados:

* Roberto Joventino Pereira Santos/Fazenda Rebentão dos Ferros – CPF ***.448.146.-**, Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, Montes Claros/MG, Processo Nº 2100.01.0047945/2023-53, em área autorizada de 45,00 ha. Validade: 03 (três) anos, contados da data de emissão da autorização: 08/01/2024. * UFV Norte de Minas Ltda/Fazenda Lagoa do Peixe-Gleba 1 e Gleba 1A – CNPJ ** 894.037/0001.-**, Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, Montes Claros/MG, Processo Nº 2100.01.0043271/2023-54, em área autorizada de 7,00 ha. Validade: 03 (três) anos, contados da data de emissão da autorização: 08/01/2024. * Gransena Exportação e Comércio Ltda/Fazenda Ventania e Bom Jesus dos Cochos – CNPJ ** 042.913/0031.-**, Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo/Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, Grão Mogol/MG, Processo Nº 2100.01.0015155/2023-64, em área autorizada de 9,4480/2,4010 ha. Validade: Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado-LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. * João Luis Ribeiro Guimarães Oliveira/Fazenda Rebentão dos Ferros – CPF ***.408.436.-**, Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, Montes Claros/MG, Processo Nº 2100.01.0027276/2023-75, em área autorizada de 13,00 ha. Validade: 03 (três) anos, contados da data de emissão da autorização: 29/01/2024. * Taperoá Empreendimentos e Participações Ltda/Fazenda São João da Serra Verde (antiga faz. Serra Verde) – CNPJ ** 213.616/0002.-**, Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, Capitão Enéas/MG, Processo Nº 2100.01.0036349/2023-29, em área autorizada de 49,00 ha. Validade: 03 (três) anos, contados da data de emissão da autorização: 29/01/2024. * Torrelavega Administração e Participações S.A/Fazenda Vereda Galhão – CNPJ ** 033.360/0002.-**, Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, Buritizeiro/MG, Processo Nº 2100.01.0032299/2023-60, em área autorizada de 198,00 ha. Validade: Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado-LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. * LF Empreendimentos, Incorporações e Participações Ltda/Fazenda São João Batista-Cerradão-Lagoa das Pedras-Americana e Sítio Planície Verde – CNPJ ** 357.660/0001.-**, Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, Grão Mogol/MG, Processo Nº 2100.01.0037095/2023-63, em área autorizada de 243,00 ha. Validade: Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado-LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. * João Batista de Castro Ferreira/Fazenda São João I – CPF ***.001.708.-**, Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, Grão Mogol/MG, Processo Nº 2100.01.0042731/2023-84, em área autorizada de 8,00 ha. Validade: 03 (três) anos, contados da data de emissão da autorização: 30/01/2024.

(a) Margarette Suelcy Caires Azevedo
Supervisora Regional URFBio Norte

12 cm -30 1901702 - 1

REQUERIMENTO DE AIA
O Supervisor Regional da URFBio Mata do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo: *Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG/ CNPJ: ** 309.790/****.-**/Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo/Lajinha/MG - Proc. nº 2300.01.0009621/2024-23 em 26/01/2024.*FMV Indústria e Comércio de Rochas Ornamentais Ltda / CNPJ: ** 2.00.575/****.-**/ Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo/Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP/Divino/MG - Proc. nº 2100.01.0002068/2024-39 em 26/01/2024.

(a)Dalyson Figueiredo Soares Cunha
Supervisor da URFBio Mata.

4 cm -30 1901522 - 1

INFORMA INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional do IEF da URFBio METROPOLITANA, no uso de suas atribuições, torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados: -TAUA RESORT CAETE LTDA- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – Caeté/MG - SEI Nº 2100.01.0033950/2023-06 - Indeferimento em: 29/01/2024.- Geraldo Batista Dos Santos Garbaza – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Esmeraldas-MG – SEI Nº 2100.01.0025173/2023-14- Indeferimento em: 30/01/2024.

(a) Ronaldo José Ferreira Magalhães

INFORMA DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras – Refinaria Gabriel Passos - REGAP- Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas – Ibirité/MG - SEI Nº 2100.01.0044393/2023-24- AUTORIZAÇÃO Nº 2100.01.0044393/2023-24- Área Antropizada/ Eucalipal com sub bosque - Validade: 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 15/01/2024. - VALE S/A - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas- Nova Lima/MG - SEI Nº 2100.01.0045310/2023-97 - SEI Nº AUTORIZAÇÃO 2100.01.0045310/2023-97 - Fitofisionomia: Área Antropizada - Validade: 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 17/01/2024.

QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024 – 33

-Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras – Refinaria Gabriel Passos - REGAP.- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP– Ibirité/ MG - SEI Nº 2100.01.0035183/2023-83- AUTORIZAÇÃO Nº 2100.01.0035183/2023-83- Área Antropizada - Validade: 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 29/01/2024-PRE 61 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo:– Vespasiano/MG - SEI Nº 2100.01.0020321/2023-68- AUTORIZAÇÃO Nº 2100.01.0020321/2023-68- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Inicial - Validade: 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 29/01/2024- SARATOGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – Nova Lima/MG - SEI Nº 2100.01.0032236/2023-15- AUTORIZAÇÃO Nº 2100.01.0032236/2023-15- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Inicial - Validade: 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 29/01/2024.

(a) Ronaldo José Ferreira Magalhães

10 cm -30 1901714 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS
LEILÃO 044/2023. PROCESSO SEI 1500.01.0386458/2023-61
LEILÃO 045/2023. PROCESSO SEI 1500.01.0386470/2023-28
LEILÃO 046/2023. PROCESSO SEI 1500.01.0386474/2023-17
LEILÃO 047/2023. PROCESSO SEI 1500.01.0386481/2023-22
LEILÃO 048/2023. PROCESSO SEI 1500.01.0299894/2023-74
LEILÃO 049/2023. PROCESSO SEI 1500.01.0435074/2023-33
LEILÃO 050/2023. PROCESSO SEI 1500.01.0299894/2023-74
LEILÃO 052/2023. PROCESSO SEI 1500.01.0435101/2023-80
LEILÃO 053/2023. PROCESSO SEI 1500.01.0299894/2023-74
O Diretor Central de Materiais e Insumos no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo Art. 1º, da Resolução SEPLAG nº 46, de 06/09/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto Estadual nº 45.902/2012 a DECIDE pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO POR SEIS MESES E MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DO LANCE FINAL, conforme item 9.3 do Edital de Leilão, aos arrematantes indicados: DOUGLAS REIS DA SILVA, CPF: XXX.681.656-XX – Leilão 049/2023, Lote 017; WILLIAN CARVALHO DE ARAUJO, CPF: XXX.437.106-XX – Leilão 052/2023, Lotes 008 e 013; MATEUS RODRIGUES GONÇALVES, CPF: XXX.145.896-XX – Leilão 052/2023, Lote 009; AURY DIAS JUNIOR, CPF: XXX.384.756-XX – Leilão 052/2023, Lote 010; DIONE ALMEIDA BORGES, CPF: XXX.700.826-XX – Leilão 053/2023, Lote 006. DECIDE pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO POR DOIS ANOS E MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DO LANCE FINAL, conforme item 9.3 do Edital de Leilão, a arrematante indicada: ADEVANO PEREIRA ROCHA, CPF: XXX.470.556-XX – Leilão 048/2023, Lotes 003 e 006. DECIDE pela aplicação de ADVERTÊNCIA, conforme item 9.3 do Edital de Leilão, aos arrematantes indicados: MARCIO ALEXANDRE MARQUES, CPF XXX.092.566-XX – Leilão 044/2023 – Lote 021; JOSÉ MARIA DE ASSIS, CPF: XXX.970.356-XX Leilão 044/2023, Lote 043. EZEQUIAS DA CONCEIÇÃO, CPF: XXX.972.376-XX – Leilão 044/2023, Lote 057; DIONE ALMEIDA BORGES, CPF: XXX.700.826-XX – Leilão 045/2023, Lote 040; DANIEL DA SILVA NUNES, CPF: XXX.033.128-XX – Leilão 045/

a pessoas autodeclaradas indígenas na proporção de 3% (três por cento) e a pessoas autodeclaradas de baixa renda egressas de escola pública na proporção de 17% (dezessete por cento).

Em 1ª chamada, para a habilitação estão convocados: (i) pelas vagas de ampla concorrência, os primeiros 60 (sessenta) candidatos classificados; (ii) nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, os primeiros 12 (doze) candidatos classificados; (iii) nas vagas reservadas às pessoas autodeclaradas negras, os primeiros 24 (vinte e quatro) candidatos classificados; (iv) nas vagas reservadas às pessoas autodeclaradas indígenas, os primeiros 3 (três) candidatos classificados; e (v) nas vagas reservadas às pessoas autodeclaradas de baixa renda que sejam egressas de escola pública, os primeiros 21 (vinte e um) candidatos classificados.

Nos termos do item 10.1.2.1.1 do Edital, caso o candidato tenha sido aprovado e classificado no limite das vagas, tanto da ampla concorrência quanto das reservas legais, será priorizada, para fins de convocação, a sua classificação na ampla concorrência. E, caso o candidato tenha sido aprovado e classificado concomitantemente dentro do número de vagas destinado a mais de uma reserva legal, será considerada, para fins de convocação, a sua melhor classificação e se, entretanto, esta for equivalente, será considerada aquela reserva que apresentar a maior oferta de vagas. Se, todavia, o candidato não consiga comprovar seu enquadramento nas reservas legais, na etapa de habilitação, seu nome será excluído da lista específica e passará a ocupar apenas a classificação na lista geral de ampla concorrência, bem como na lista específica que for devidamente habilitado, caso esteja concorrendo para mais de uma reserva legal de vagas.

A divulgação do INTEIRO TEOR será feita nos endereços eletrônicos do Instituto ACCESS concursos.access.org.br da FJP www.fjp.mg.gov.br e da Seplag www.planejamento.mg.gov.br, ainda na data de hoje, nos termos do Edital.

A habilitação dos candidatos aprovados, classificados e convocados será realizada por meio da verificação dos documentos apresentados por cada candidato, no período compreendido entre os dias 31 de janeiro a 9 de fevereiro de 2024. Nos termos do item 12.1 e subsequentes do Edital Seplag/FJP nº 04/2023, a documentação de cada candidato deverá ser remetida por meio de upload de arquivo em formato .pdf no link correspondente ao Concurso Público da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / Fundação João Pinheiro para cargos de provimento efetivo da carreira de EPPGG disponibilizado no endereço eletrônico do Instituto ACCESS, durante o período estabelecido em sua convocação.

A perícia médica dos candidatos classificados e convocados na reserva de vagas às pessoas com deficiência, para confirmação da caracterização da deficiência declarada, conforme disposto nos itens 12.3.2 e subsequentes do Edital SEPLAG/FJP nº 04/2023, será realizada nos dias e horários agendados para cada candidato por uma junta médica oficial composta por médicos peritos designados pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, à Rua da Bahia nº 1148 - 4º andar, Bairro Centro – Belo Horizonte/MG. O candidato passará pelos médicos peritos, nos dias e horários informados, sendo devido o seu comparecimento à presença de cada um dos médicos peritos, portando: documento de identificação original com foto e assinatura; comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); laudo médico original atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID); e exames/relatórios médicos originais complementares e relacionados com a deficiência declarada.

O procedimento de heteroidentificação dos candidatos classificados e convocados na reserva de vagas às pessoas autodeclaradas negras e às pessoas autodeclaradas indígenas, para confirmação de seu enquadramento fenotípico, conforme disposto nos itens 12.3.3 e subsequentes do Edital SEPLAG/FJP nº 006/2022, será realizado no dia 4 de fevereiro de 2024 às 9h00 pela comissão designada para tal fim pelo Instituto ACCESS, na Universidade FUMEC – Prédio FEA, à rua Cobre, nº 200, Bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-190. O candidato deverá chegar ao local de realização do procedimento de heteroidentificação com 1h de antecedência. A realização do procedimento de heteroidentificação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos presentes na data e horário previsto nesta convocação, sendo devido o comparecimento do candidato à presença da comissão de heteroidentificação, não podendo se fazer representar por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital, portando documento de identificação original com foto e assinatura.

A convocação dos candidatos para a segunda etapa de habilitação deste Concurso Público tem caráter eliminatório e, nos termos item 12.4 do referido Edital, o candidato aprovado, classificado e convocado para a habilitação que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos e especificados neste Edital dentro do prazo estabelecido, e/ou não apresentar a documentação em conformidade com as exigências legais e editalícias, será eliminado da respectiva listagem em não for considerado habilitado. O candidato aprovado, classificado e convocado para a habilitação, se não for considerado habilitado em nenhuma lista em que seu nome figurar, será eliminado deste Concurso Público.

O resultado da segunda etapa deste Concurso Público será publicado e divulgado, nos termos do item 12.5 do referido Edital, após verificação dos documentos apresentados pelos candidatos para habilitação. A habilitação dos candidatos convocados para a segunda etapa deste Concurso Público tem caráter eliminatório e é prévia à realização da terceira etapa.

25 cm - 30 1901883 - 1

EXTRATO DE CONTRATO – FJP Nº 009408719

Contratada: Ciclo Controle Ambiental Ltda. Objeto: Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a dedetização, dsratização, descupinização e desinfecção, a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios da Fundação João Pinheiro, Campus Pampulha. Referência: Pregão Eletrônico nº 38/2023, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente Lei nº 8.666/1993. Valor: R\$7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). Vigência: 30 (trinta) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93. Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

3 cm - 30 1901791 - 1

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET

EDITAL DE LEILÃO Nº 03353/2024 - CONSERVADOS / SUCATAS APROVEITÁVEIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET/MG, órgão integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, e art. 328, Caput, §§ 14 e 15, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e consoante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna público que realizará LEILÃO, recebendo o Nº 03353/2024 - CONSERVADOS - SUCATAS APROVEITÁVEIS, de veículos nos pátios vinculados à CET/MG, presidido pela Comissão de Leilão, instituída pela Portaria nº 590, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 2 de julho de 2021, sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas alterações posteriores, no que couberem, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, de acordo com as regras e disposições deste ato convocatório.

1 - Cláusula Primeira - Do Objeto do Leilão:

- 1.1 - Os objetos deste processo de leilão são veículos apreendidos e recolhidos em pátios, discriminados individualmente no anexo único deste Edital, onde, também, constará o valor de avaliação de cada um e a sua condição (se conservado ou sucata);
- 1.2 - No anexo único deste Edital será indicada a situação atual de cada veículo, especificando se o veículo é conservado ou sucata, objeto deste leilão;
- 1.3 - O veículo considerado CONSERVADO é aquele que se encontra em condição de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), e resolução elencada no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação;
- 1.4 - O veículo considerado SUCATA é aquele que se encontra impossibilitado de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação;
- 1.5 - Os veículos classificados como SUCATAS, incluídos neste leilão, são divididos em:
 - 1 - Sucatas aproveitáveis: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;
 - 2 - Sucatas aproveitáveis com motor inservível: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo, registro VIN;
 - 3 - O veículo considerado SUCATA, não poderá voltar a circular, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 12.5;
- 1.6 - O veículo considerado SUCATA, não poderá voltar a circular, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 12.5;

2 - Cláusula Segunda - Das Disposições Legais:

- 2.1 - A presente alienação visa dar cumprimento ao disposto na legislação vigente, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, art. 328, Caput, §§ 14 e 15, e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623/2016;
- 2.2 - Aplica-se no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações das Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999; Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014; Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1994; Lei Estadual nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003; Decretos Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004, e nº 44.806, de 12 de maio de 2008; Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016.

3 - Cláusula Terceira - Do Lance Inicial:

- 3.1 - O lance inicial terá por base o valor mínimo avaliado e discriminado individualmente no anexo único deste Edital;
- 3.2 - Os interessados em condições de participação efetuarão lances, a partir do preço mínimo de avaliação constante no anexo único deste Edital, considerando vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo Leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas Cláusulas constantes neste Edital;
- 3.3 - Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

4 - Cláusula Quarta - Da Data, Horário, Local e Visita:

- 4.1 - Os lotes descritos neste Edital serão leiloados em sessão pública que será iniciada no dia 19 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas e finalizado no dia 21 de fevereiro às 17:00hs;
- 4.2 - Os últimos segundos da arrematação de cada lote, enquanto houver lances, a contagem retrocederá 60 (sessenta) segundos;
- 4.3 - A sessão ocorrerá por meio do Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br;
- 4.4 - O licitante deverá atentar para o período de recebimento de lances destinados a cada lote, sendo este compreendido entre a data e horário do início e encerramento da sessão pública, exceto quando ocorrer o caso previsto no item 4.1, I;
- 4.5 - Cláusula Quinta - Da Visitação:

5.1 - A VISITA ao pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados no(s) dia(s) 20 de Fevereiro de 2024, no horário de 10:00 às 16:00 horas, em seu respectivo endereço, a saber:

1 – AUTO SOCORRO CARDOSO - DIST. INDUSTRIAL II, situado no(a) Av. Antonio Dias Machado, nº 287 - - FIRMA, Bairro Dist. Industrial II, Passos-MG;

5.2 - É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Quarta, subitem 5.1, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

- 5.3 - É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes;
- 5.4 - Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação;
- 5.5 - É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes;
- 5.6 - Deverão ser observadas as instruções complementares emitidas por cada local de visitação, em atendimento às determinações dos órgãos competentes quanto à prevenção contra a pandemia do novo Coronavírus - Covid 19.

6 - Cláusula Sexta - Das Condições De Participação:

6.1 - O licitante poderá participar do Leilão mediante cadastro no Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br, como:

- a. Pessoa física, mediante apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso;
- b. Pessoa jurídica, mediante cadastro do seu representante legal, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente) e apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso.

6.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, do leilão:

I - Nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, os servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades demandantes ou lotados na PCMG;

II - Pessoas físicas ou jurídicas que:

- a. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do Art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- c. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7 - Cláusula Sétima - Do Cadastro no Sistema de Leilão de Veículos:

- I - Para fins de cadastramento, o licitante deverá apresentar, por meio do Sistema de Leilão de Veículos, os seguintes documentos:
 - a. Documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso;
 - b. Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c. Comprovante de endereço;
 - d. Endereço de correio eletrônico (e-mail);
 - e. Telefone(s) para contato;
 - f. Certidão de credenciamento junto à CET/MG para a aquisição de veículos irreperáveis, classificados como “SUCATA”, conforme Portaria DETRAN/MG nº 397/2017. Para a obtenção da certidão supracitada, o licitante poderá entrar em contato com a Coordenação de Administração de Trânsito - CAT, por meio do e-mail cat.detran@pc.mg.gov.br;
 - g. Ato constitutivo da Pessoa Jurídica.
- II - O Sistema de Leilão de Veículos aceitará apenas documentos digitalizados e salvos no formato Portátil de Documento – PDF.
- III - Os documentos referidos no item anterior poderão ser solicitados, a qualquer tempo, devendo ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia (devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração), ou, ainda, estarem publicados em qualquer órgão ou entidade de imprensa oficial.

7.2 - A partir da realização do cadastro pelo licitante, a Comissão de Leilão terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para liberar o acesso ao Sistema de Leilão de Veículos

I - A liberação do acesso está condicionada à análise e aprovação da documentação encaminhada pelo licitante e será comunicada, por meio do e-mail cadastrado pelo licitante, sendo, na oportunidade, encaminhados login e senha, de uso pessoal e intransferível.

II - Caso o cadastro seja reprovado, será encaminhada uma notificação ao e-mail cadastrado pelo licitante.

III - No caso de complementação ou correção do cadastro, este será novamente analisado pela Comissão de Leilão em até 02 (dois) dias úteis.

8 - Cláusula Oitava – Das medidas de segurança e de enfrentamento à COVID-19:

8.1 - Os lotes relacionados neste edital deverão ser arrematados eletronicamente, por meio do Sistema de Leilão de Veículos.

I - Todo o material de instrução para cadastro, oferta de lances, emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, da Nota de Arrematação e Autorização de Retirada estará disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br;

II - A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao Sistema de Leilão de Veículos, ainda que representado por intermédio de procurador.

8.2 - Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, de acordo com o Anexo Único deste Edital, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.

I - Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

II - Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

III - Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior à estabelecida pela Banca de Leiloeiros Administrativos, em consonância com o item 8.2.I.

IV - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

8.3. Encerrada a etapa de lances, o Sistema de Leilão de Veículos informará o vencedor e a Comissão de leilão adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio do e-mail cadastrado.

9 - Cláusula Nona - Do Pagamento:

9.1 - O pagamento do bem arrematado será à vista e o arrematante deverá fazê-lo diretamente nas agências bancárias, através do DAE – Documento de Arrecadação Estadual, disponível para impressão no Sistema de Leilão de Veículos após o encerramento da sessão.

9.2 - Será emitido um DAE – Documento de Arrecadação Estadual para cada lote arrematado, com prazo máximo de pagamento de 03 (três) dias úteis, a serem contados a partir do encerramento da sessão de leilão.

I - Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

9.3 - Caso o arrematante não execute o pagamento do DAE – Documento de Arrecadação Estadual dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste Edital.

9.4 - A confirmação de pagamento do DAE dar-se-á de forma automática pelo Sistema de Leilão de Veículos, restando ao arrematante aguardar a disponibilização da Nota de Arrematação e do Alvará de Liberação.

10 - Cláusula Décima - Das Obrigações:

10.1 - Caberá ao Arrematante, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar de veículo CONSERVADO, que poderá voltar a circular, promover a sua transferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Carta de Arrematação, e atendidas às demais exigências legais (art. 123, do CTB - Lei Federal nº 9.503/97), exceto nos casos em que a extrapolação do prazo se der pela mora na desvinculação das restrições à transferência existentes antes da data do leilão, hipótese em que o prazo supracitado passará a contar da data da desvinculação da última restrição, situação que deverá ser verificada pela respectiva autoridade policial no ato da transferência.

10.2 - O Arrematante é responsável pela utilização e destino final dos bens objetos deste leilão e demais resíduos gerados, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destino em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;

10.3 - É proibido ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados, antes da confecção da Nota de Arrematação e da retirada dos bens.

11 - Cláusula Décima Primeira- Da Arrematação:

11.1 - Será considerada Arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo veículo ou pelo lote de veículos o lance de maior valor;

11.2 - Após o pagamento do preço ofertado, a CET/MG emitirá a Nota de Arrematação correspondente, na qual deverá constar:

I - Se pessoa natural, o nome completo do Arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - Se pessoa jurídica, a razão social da empresa Arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

12 - Cláusula Décima Segunda - Da Entrega, Transferência e Baixa dos Veículos:

12.1 - A Nota de Arrematação somente será fornecida no Sistema de Leilão de Veículos após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens, conforme estabelecido no subitem 9.2;

12.2 - Da Nota de Arrematação, deverão constar as características completas do bem ou do lote de bem arrematado (a marca e o modelo, a placa, o ano do modelo e o ano de fabricação, a cor do veículo, o código do RENAVAM e os números do chassi), a situação do bem ou do lote de bens (veículo conservado ou sucata), a identificação do Arrematante (se pessoa natural, o nome completo do Arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa Arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP), o valor da arrematação;

12.3 - O Arrematante do veículo CONSERVADO receberá no Sistema de Leilão de Veículos, o Alvará de Liberação, a Nota de Arrematação e a Carta de Arrematação, na(s) seguinte(s) data(s):

I - no dia 21 de Março de 2024, o(s) veículo(s) compreendido(s) dos lotes de número 1 ao de número 66.

12.4 - Em se tratando de veículo considerado SUCATA, baixado conforme o subitem 12.5, em razão da necessidade de tempo suficiente para a retirada de placas, corte de chassi e a própria baixa no banco de dados com a emissão do documento próprio, o Alvará de Liberação, a Nota de Arrematação e a Certidão de Baixa, serão entregues aos Arrematantes no Sistema de Leilão de Veículos, na(s) seguinte(s) data(s):

I - no dia 21 de Março de 2024, o(s) veículo(s) compreendido(s) dos lotes de número 1 ao de número 66.

12.5 - Na hipótese de se tratar de SUCATA que não poderá voltar a circular, a BAIXA, será providenciada pela Autoridade Policial, Presidente da Comissão de Leilão, nos termos do Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1.994, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016.

13 - Cláusula Décima Terceira - Da Retirada Dos Bens:

13.1 - Os bens estarão disponíveis a partir de 21/03/2024, mediante comprovação do pagamento, através de Documento de Arrecadação Estadual-DAE, e deverão ser retirados o mais breve possível, conforme cronograma a ser acordado pelas partes;

13.2 - O Arrematante tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da emissão do Alvará de Liberação para retirar o bem, ou o lote de bens, do pátio onde se encontra, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de diárias referentes aos dias subsequentes.

14 - Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades:

14.1 - O Arrematante que deixar de efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Nona - Do Pagamento - subitem 9.1, ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela CET/MG, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.2 - Não cumprido o prazo estabelecido no subitem 9.1, da Cláusula Nona, a título de Cláusula Penal, o Arrematante pagará, em favor do Estado, 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor em atraso, podendo, ainda, acarretar na sua desclassificação do certame com a consequente perda do material arrematado não pago e recolhido, conforme disposições do art. 408 e seguintes do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

14.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.4 - O descumprimento da Cláusula Décima - Das Obrigações- implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa;

14.5 - A aplicação de sanções não exime o Arrematante da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha causar ao Estado;

14.6 - Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega da documentação prevista no subitem 12.3, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou do lote de bens do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado de Minas Gerais, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito à adjudicação do bem ou do lote de bens arrematados, que permanecerá sob a custódia do Estado de Minas Gerais para ser leilado em outra oportunidade.

15 - Cláusula Décima Quinta - Dos Recursos:

15.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie;

15.2 - O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue no Protocolo do 3º DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL/PASSOS, com sede na Pça.coronel Francisco Gomes, nº 46, Jd. Cidade, Passos - MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

16 - Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão:

16.1 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, durante o interregno que medie a data da realização do leilão e o prazo acordado para a retirada dos bens, que impeça a entrega dos bens arrematados, resolve-se a obrigação no estado em que se encontram, salvo acordo entre as partes;

16.2 - Até a data da retirada dos bens arrematados, a CET/MG poderá, no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar, parcial ou totalmente, o leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Em qualquer das hipóteses, o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, devolvendo aos adquirentes os valores pagos pela arrematação.

17 - Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais:

17.1 - O quantitativo de bens objetos desse leilão está sujeito à alteração em função de situações que exijam a exclusão dos mesmos do certame em razão de restrições administrativas, policiais e judiciais que porventura venham a ocorrer;

17.2 - É vedada a participação na condição de arrematante no leilão de que trata o presente Edital de servidores públicos lotados na Polícia Civil, Secretaria de Estado da Fazenda - SEF - MG, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e no caso do serviço público ser delegado, a concessionária, permissionária ou autorizada e seus contratados, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

17.3 - Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a CET/MG se reserva no direito de transferir a data e local do leilão, mediante aviso prévio publicado na imprensa e, ainda, de cancelar ou alterar, no todo ou em parte, o presente Edital;

17.4 - O ato de arrematação não gera crédito de ICMS;

17.5 - A descrição do bem ou do lote de bens se sujeita a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas;

17.6 - Os prazos aludidos na Cláusula Décima Primeira, subitens 12.3, I, II, e 12.4, deste Edital, só se iniciam e vencem em dias de expediente normal na CET/MG;

17.7 - Nos termos do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004, e artigo 9º, § 5º, do Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:

I - Os débitos antecedentes e preparatórios para a realização do leilão, decorrentes da publicação de edital, da notificação, da remoção e da estadia, quando suportados por terceiros credenciados, serão, na proporção do valor arrecadado com a venda do bem, abatidos anteriormente à ordem de preferência prevista neste artigo;

II - Débitos tributários;

III - multas de trânsito e multas ambientais, obedecendo-se à ordem cronológica de sua aplicação;

IV - Demais débitos incidentes sobre o veículo;

17.8 - Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, a CET/MG mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos atores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar na licença do veículo como ex-proprietária;

17.9 - Após a liquidação dos débitos eventual saldo remanescente ficará depositado na conta do Estado, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietária, que será notificada para credenciar-se junto à Secretária de Estado da Fazenda para recebimento do saldo;

17.10 - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraiados;

17.11 - As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do Adquirente;

17.12 - A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento pleno e irretirável aceitação dos termos e condições constantes do presente Edital e de seus anexos;

17.13 - Qualquer um dos bens ou lotes de bens, indicados no Anexo Único deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202401310033270134.